



Município de Presidente Prudente

Educação

Presidente Prudente, 27 de julho de 2022.

PARECER TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE DE 2022

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB reuniu-se no dia 27 de julho de 2022 para realizar a conferência e dar vistas aos documentos referentes à prestação de contas “notas fiscais de prestação de serviços, guias de recolhimento de impostos e previdenciários, empenhados sobre serviços, folha de pagamento, etc.”, disponibilizados e constantes no formato impresso dos meses de abril, maio e junho do ano corrente. Diante da análise realizada pelos membros conselheiros, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB apresenta parecer **FAVORÁVEL COM RESSALVAS** à prestação de contas.

RESSALVAS:

- Até a presente data a municipalidade não apresentou as justificativas para os aditivos da obra da EM Conceição Barbosa;
- Os salários do Quadro do Magistério não estão adequados ao disposto na Lei 11.738/2008 (lei do piso) de forma que a referência D 01 (inicial da carreira do magistério público do município de Presidente Prudente) encontra-se abaixo do piso nacional do magistério.
- Concessão de reajustes para cargos que percebem seus vencimentos com recursos do FUNDEB a despeito do atendimento ao princípio previsto na Constituição Federal da República Federativa do Brasil que em seu artigo 206, inciso VIII dispõe que será assegurado “piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.” Vide anexo.
- Alegação da municipalidade de que o limite prudencial impede a atualização dos vencimentos dos servidores do quadro do magistério. Fato contraditório, pois a municipalidade deixa de cumprir o que determina a Constituição Federal, em consonância com as leis 11.738/2008, LC 79/99 (Estatuto do Magistério) e portaria 67 do Ministério da Educação e propõe a criação de cargos comissionados. Vide Anexo.





Município de Presidente Prudente

Educação

• O município de Presidente Prudente não respondeu os questionamentos elaborados pelo CACs referente à aplicabilidade da lei municipal 10.741/2021 sob alegação de não ter acesso ao documento deliberativo do Conselho sobre o tema. Fato contraditório, pois a municipalidade publicou no sistema AUDESP o parecer em que referido assunto aparece como ressalva.

• Ausência de esclarecimentos quanto aos critérios utilizados para o pagamento do abono FUNDEB e demais informações solicitadas no memorando 3077/2022.

• Os pagamentos de serviços à Prudenco – Companhia Prudentina de Desenvolvimento causaram estranheza aos membros conselheiros devido a referida empresa possuir contrato específico com a municipalidade. Em busca ao portal da transparência da Prudenco, não foram identificadas informações elucidativas quanto a estes pagamentos. Ressaltamos que até a presente data não houve manifestação da municipalidade sobre o assunto;

• Ausência de respostas da administração aos questionamentos enviados pelo Conselho nos memorandos: 13.280/2022; 13.278/2022; 21.684/2021; 58.090/2021 e 13.279/2022.

Em reunião deliberativa o CACS FUNDEB opinou pelas seguintes **RECOMENDAÇÕES** à Administração Municipal:

RECOMENDAÇÃO 01:

- Recomenda ao Poder Executivo Municipal atualização dos vencimentos dos servidores pertencentes ao Quadro do Magistério de forma linear, ou seja, de modo que o percentual necessário para que a referência D 01 (início da carreira do magistério municipal) corresponda ao Piso Nacional do Magistério, seja concedido para toda a carreira a fim de manter a relação isonômica entre as carreiras do quadro do magistério público municipal conforme disposto na lei federal 11.38/2008 e lei municipal 79/99.

RECOMENDAÇÃO 02:

- Recomenda ao Poder Executivo Municipal que, a partir do próximo trimestre, os demonstrativos de pagamento enviados para vistas pelos membros deste colegiado,



Município de Presidente Prudente

Educação

constem informações sobre o local de lotação e a alíquota utilizada para referido pagamento.

RECOMENDAÇÃO 03:

- Recomenda à Secretaria Municipal de Educação que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento deste parecer, proceda com a atualização nas contas de água, luz e telefone de modo que no campo complemento conste o nome atual correto da unidade escolar a que se refere.

RECOMENDAÇÃO 04:

- Recomenda à Secretaria Municipal de Educação que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento deste parecer, proceda com a atualização dos planos de telefonia das unidades escolares, fazendo a adesão a planos que contemplem ligações ilimitadas e internet banda larga de no mínimo 100MB de velocidade para o setor administrativo das unidades escolares.

Sérgio Eduardo Gomes da Silva
Presidente CACS FUNDEB

João Paulo de Souza Pazote
Vice-presidente CACS FUNDEB

Zilda Lopes Zandonato
Secretária CACS FUNDEB





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2C19-40B5-3543-1782

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SÉRGIO EDUARDO GOMES DA SILVA (CPF 305.XXX.XXX-06) em 21/08/2022 21:54:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ZILDA LOPES ZANDONATO (CPF 251.XXX.XXX-88) em 22/08/2022 09:19:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://presidenteprudente.1doc.com.br/verificacao/2C19-40B5-3543-1782>



Outros atos



Município de Presidente Prudente

Educação

Presidente Prudente, 30 de abril de 2022.

PARECER TRIMESTRAL – 1º TRIMESTRE DE 2022

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB reuniu-se no dia 27 de abril de 2022 para realizar a conferência e dar vistas aos documentos referentes à prestação de contas “notas fiscais de prestação de serviços, guias de recolhimento de impostos e previdenciários, empenhados sobre serviços, folha de pagamento, etc.”, disponibilizados e constantes no formato impresso dos meses de janeiro, fevereiro e março do ano corrente. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB apresenta parecer **FAVORÁVEL COM RESSALVAS** à prestação de contas.

RESSALVAS:

- Os aditivos da obra da EM Conceição Barbosa não apresentaram justificativa plausível.
- Necessidade do município de Presidente Prudente – SP, adequar imediata e retroativamente os salários dos profissionais do Quadro do Magistério, mantendo a isonomia entre as carreiras e aplicando o percentual de atualização para toda carreira, em consonância com o estabelecido na Lei 11.738/2008. Em análise de dados constantes no portal da transparência, os membros conselheiros observaram que o município persiste no não cumprimento quanto ao valor mínimo da hora-aula na referência inicial da carreira do magistério (QM 1 – referência D 01), desrespeitando a Lei do Piso Nacional.
- Os membros conselheiros apresentaram dúvidas em relação à aplicabilidade da lei 10.741/2021 que concedeu o abono FUNDEB aos servidores baseando-se na lei 14.276/2021 que não possui efeito retroativo.
- O município de Presidente Prudente não respondeu os questionamentos elaborados pelo CACs referente à aplicabilidade da lei municipal 10.741/2021 sob alegação de não ter acesso ao documento deliberativo do Conselho sobre o tema. Fato contraditório, pois a municipalidade publicou no sistema AUDESP o parecer em que referido assunto aparece como ressalva.

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
Rodovia Comendador Alberto Bonfiglioli, 1950, Jd Itaipu, Presidente Prudente – SP – CEP:19063-390
e-mail: cacsfundeb.pprudente@gmail.com



Município de Presidente Prudente

Educação

- Ausência de esclarecimentos quanto aos critérios utilizados para o pagamento do abono FUNDEB e demais informações solicitadas no memorando 3077/2022.
- Os pagamentos de serviços à Prudenco – Companhia Prudentina de Desenvolvimento causaram estranheza aos membros conselheiros devido a referida empresa possuir contrato específico com a municipalidade. Em busca ao portal da transparência da Prudenco, não foram identificadas informações elucidativas quanto a estes pagamentos.
- Ausência de respostas da administração aos questionamentos enviados pelo Conselho nos memorandos: 13.280/2022; 13.278/2022; 21.684/2021; 58.090/2021 e 13.279/2022.

Sérgio Eduardo Gomes da Silva
Presidente CACS FUNDEB

João Paulo de Souza Pazote
Vice-presidente CACS FUNDEB

Zilda Lopes Zandonato
Secretária CACS FUNDEB

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO
DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

RELATÓRIO E PARECER N° 04/2023

*Aprova com ressalvas as contas relativas ao
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de
Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, terceiro trimestre do exercício de 2023.*

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Presidente Prudente – SP, em obediência a Emenda Constitucional n° 108/2020, o artigo 31, parágrafo único da Lei Federal 14.113/2020, a lei municipal 10.390/2021, Legislações Vigentes e, de acordo com a sua competência no acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos do FUNDEB, em reunião ordinária realizada no dia 18 de outubro de 2023, nas dependências do (CEFORPPE), situado à Rodovia Alberto Bonfiglioli, Presidente Prudente (SP), elaborou o presente parecer conclusivo referente à efetiva aplicação dos citados recursos no terceiro trimestre de 2023, além de debater os assuntos constantes na pauta apresentada e lavrada na ata da reunião realizada na data de hoje.

Foram analisadas as seguintes documentações:

- Extrato Bancário mensal da conta do FUNDEB: Banco do Brasil – Agência 97-3 – Conta corrente 87817-0;
- Folha de Pagamento dos Profissionais da Educação remunerados com o recurso FUNDEB;
- Demonstrativos de Execução Financeira;
- Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

1 Foi constatado, quanto às despesas líquidas empenhadas e liquidadas totalizaram R\$ 90.743.389,45, sendo R\$ 79.054.013,58, para o pagamento dos profissionais da educação e os respectivos encargos trabalhistas, sem restos a pagar.

2 Na composição da receita total trimestral do FUNDEB foram considerados o somatório dos depósitos automáticos referentes aos recursos dos impostos vinculados, de acordo com o número de

alunos da matrícula do censo escolar do ano anterior no montante de R\$ 90.366.773,09 mais os rendimentos de aplicações financeiras R\$ 376.616,36 totalizando R\$ 90.743.389,45

3 No final do primeiro trimestre de 2023, no encerramento do exercício, verificou-se um saldo bancário de R\$ 5.680,31 e na conta de investimentos R\$ 832.959,34;

4 A despesa com os profissionais da educação, em efetivo exercício, atingiu o índice de 87,12% conforme legislação.

5 No exame da documentação apresentada, foi constatado que os recursos do FUNDEB foram aplicados na melhoria das condições da educação básica, tomando-se como base nas orientações do MEC, bem como do Tribunal de Contas/SP.

Observações Gerais

- A) Houve uma inconclusão quanto à forma de escrituração da folha de pagamento, onde consta folha suplementar não há em todas as folhas, uma denominação do(s) servidor(es) beneficiado(s) ou acompanhado do espelho da folha de pagamento;
- B) O parecer segue inconclusivo aguardando prazo de respostas e outros esclarecimentos às questões observadas nas análises dos empenhos e folhas de pagamento referentes aos meses que compõem o trimestre, tais questões referem-se ao transporte, notas fiscais,
- C) O excesso de gastos na manutenção dos veículos que atendem a secretaria o que pode ser comprovado por meio da análise dos empenhos especialmente no mês de agosto;

Diante do exposto, aprova pelo parecer favorável com ressalvas, às contas do FUNDEB, relativas ao terceiro trimestre do ano de 2023, conforme determina a legislação vigente.

É o parecer.

Presidente Prudente – SP, 18 de outubro de 2023.

Aprovado pelo Plenário conforme regras regimentais, em 18 de outubro de 2023.

Francielle Bonfim Beraldi

Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Presidente Prudente - SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

RELATÓRIO E PARECER N° 01/2023

Aprova com ressalvas as contas relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, quarto trimestre- exercício de 2022.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Presidente Prudente – SP, em obediência a Emenda Constitucional n° 108/2020, o artigo 31, parágrafo único da Lei Federal 14.113/2020, a lei municipal 10.390/2021, Legislações Vigentes e, de acordo com a sua competência no acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos do FUNDEB, em reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2023, nas dependências do (CEFORPE), situado à Rodovia Alberto Bonfiglioli, Presidente Prudente (SP), elaborou o presente parecer conclusivo referente à efetiva aplicação dos citados recursos no quarto trimestre de 2022, além de debater os assuntos constantes na pauta apresentada e lavrada na ata da reunião realizada na data de hoje.

Foram analisadas as seguintes documentações:

- Extrato Bancário mensal da conta do FUNDEB: Banco do Brasil – Agência 97-3 – Conta corrente 87817-0.
- Folha de Pagamento dos Profissionais da Educação remunerados com o recurso FUNDEB;
- Demonstrativos de Execução Financeira;
- Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

1. Foi constatado que as despesas líquidas empenhadas e liquidadas totalizaram R\$ 129.362.788,87, sendo, para o pagamento dos profissionais da educação e os respectivos encargos trabalhistas, somaram R\$ 108.660.511,93 demais despesas de custeio R\$ 20.702.276, sem acréscimo de restos a pagar.

2. Na composição da receita total anual do FUNDEB foram considerados o somatório dos depósitos automáticos referentes aos recursos dos impostos vinculados, de acordo com o número de alunos da matrícula do censo escolar do ano anterior no montante de R\$ 121.726.844,09 mais os rendimentos de aplicações financeiras R\$ 1.628.735,45 totalizando R\$ 123.355.579,54

3. A despesa com os profissionais da educação, em efetivo exercício, atingiu o índice de 87,78%, conforme legislação.

4. No exame da documentação apresentada, foi constatado que os recursos do FUNDEB foram aplicados na melhoria das condições da educação básica, tomando-se como base nas orientações do MEC, bem como, do TCE/SP.

Observações Gerais

- A) No mês de dezembro consta um servidor que estava lotado em outra secretaria e foi pago com recursos do Fundeb, fato notificado à secretaria de Educação para providências;
- B) Não há, na documentação dos pagamentos de manutenção dos veículos, descrição sobre onde os mesmos estão estacionados, não foi apresentado controle de rota, ou maiores

- informações sobre como são utilizados na manutenção e desenvolvimento do ensino. Há constante manutenção nos mesmos veículos, o que aparenta um desgaste da frota gerando prejuízo aos cofres públicos pelos costumeiros reparos;
- C) Não foram identificados, nos documentos contábeis de entrada e saída dos recursos o CNPJ da Secretaria de Educação, conforme o artigo 212 da Constituição Federal de 1988 e artigo 25 da Lei 14113/2020 e da Portaria Conjunta nº 2 de 15/01/20218.
 - D) Foi efetuado pagamento de estagiários com recursos do Fundeb, há controversa questão sobre a possibilidade desta ação e a consulta será remetida ao Tribunal de contas do Estado e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para análise.

Diante do exposto, aprova pelo parecer favorável com ressalvas, às contas do FUNDEB, relativas ao quarto trimestre do ano de 2022, conforme determina a legislação vigente.

É o parecer.

Presidente Prudente – SP, 19 de abril de 2023

Aprovado pelo Plenário conforme regras regimentais, em 19 de abril de 2023

Francielle Bonfim Beraldi

Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Presidente Prudente - SP